



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

**EDITAL Nº 019/2022**  
**PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM**  
**EDUCAÇÃO DO CAMPUS SERTÃO DO IFRS**

O DIRETOR DO *CAMPUS SERTÃO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei nº 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), Resoluções Consup nº 114/2014 e nº 080/2016, torna público a abertura de inscrições para o **Edital nº 019/2022** - Processo Classificatório de Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

**1. OBJETIVO GERAL**

1.1 O presente edital visa regulamentar, conforme o Artigo 6º da Resolução Consup nº 080/2016 e o Artigo 21 do Decreto nº 9.991/2019, o Processo Classificatório de Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação pelo período de:

- I - Até vinte e quatro meses para mestrado;
- II - Até quarenta e oito meses para doutorado;
- III - Até doze meses para pós-doutorado.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1 A participação do candidato no Processo Classificatório para Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação regido pelo presente Edital está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Cumprimento das regras estabelecidas em legislação vigente;
- II - Cumprimento das exigências estabelecidas nas Resolução Consup nº 080/2016, que aprova o Regulamento de Afastamento dos Técnico-Administrativos em Educação e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRS;
- III - Cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Edital;
- IV - Não possuir titulação igual ou superior com aquela a ser alcançada com a conclusão do curso para o qual está solicitando afastamento.
- V - Resultado favorável na avaliação de desempenho em conformidade com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

### 3. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Período de Inscrições	<b>29/03/2022 a 04/04/2022</b>	CGP
Divulgação do Resultado Preliminar	19/04/2022	Representação local da CIS
Prazo para Interposição de Recursos - 1ª instância	20/04/2022 e 22/04/2022	CGP
Análise de recursos ao resultado preliminar e envio ao CONCAMP	Até 29/04/2022	CIS Local
Homologação do resultado preliminar*	De acordo com o calendário do Concamp	CONCAMP
Prazo para Interposição de Recursos - 2ª instância**	Em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.	CGP
Análise de recursos – 2ª instância e Publicação do Resultado Final	De acordo com o calendário do Concamp	CONCAMP
Prazo para Interposição de Recursos ao resultado final - última instância institucional	Em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final.	CGP
Análise dos recursos em última instância e publicação da Resolução	De acordo com o cronograma de reuniões	CONSUP

\* A publicação do resultado final pode variar de acordo com o atendimento das etapas previstas neste Edital.

\*\* Caso não tenha recursos de resultado preliminar publicado pelo CONCAMP, o resultado final será divulgado em até 05 dias úteis desta data.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas enviando e-mail para o CGP ([cgp@sertao.ifrs.edu.br](mailto:cgp@sertao.ifrs.edu.br)) do *campus em documento único (pdf contendo toda a juntada documental seguindo a ordem do edital)*, no período de **29/03/2022 a 04/04/2022**. Todos os documentos devem ser anexados em formato PDF e com tamanho máximo de 10MB cada arquivo.

4.2 O servidor que estiver em exercício em unidade organizacional diferente de sua unidade de lotação, deverá concorrer em edital específico de sua unidade de lotação.

4.3 O servidor que se encontrar em colaboração técnica ou exercício provisório em outro órgão, deverá concorrer em edital específico da sua unidade de lotação no IFRS. Na documentação a ser entregue deve conter a assinatura da chefia imediata da instituição na qual está exercendo suas atividades e anuência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

do Pró-Reitor ou Diretor Sistêmico ao qual possui vínculo no IFRS.

4.3.1. Em caso de concessão do afastamento, fica o servidor ciente de que a colaboração técnica ou o exercício provisório será encerrado.

**4.4** A documentação mínima necessária para a inscrição no presente edital será, **em todos os casos:**

I - Formulário Servidor - Afastamento para Qualificação Técnico-Administrativo em Educação, conforme Anexo I;

II - Parecer da equipe de trabalho e chefia imediata, conforme Anexo II, contendo, obrigatoriamente a descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor TAE e a nova organização de trabalho com sua saída, consentimento ou negativa do afastamento.

III - Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III, devidamente preenchido e assinado.

**4.5** No caso de **mestrado** ou **doutorado**, além dos documentos do item 4.4:

I - Comprovante de matrícula como aluno regular emitido pela instituição de ensino, caso este já esteja em andamento; ou

II - Comprovante de aceite na seleção do programa de pós-graduação; ou

III - Comprovante de inscrição no processo seletivo do programa de pós-graduação; e

IV - Plano de trabalho, pré-projeto ou projeto de trabalho a ser desenvolvido no programa de pós-graduação.

**4.6** No caso de **pós-doutorado**, além dos documentos do item 4.4:

I - Carta-convite do curso de pós-doutorado; e

II - Plano de trabalho, pré-projeto ou projeto de trabalho a ser desenvolvido no curso.

**4.7** O afastamento para ações de qualificação no exterior estará condicionado ao aceite da instituição estrangeira, devidamente formalizado em documento específico para esse fim.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO**

**5.1** Compete ao **Diretor Geral:**

I - Publicar, ao menos uma vez ao ano, edital para o Processo Classificatório para Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

**5.2** Compete às **Equipes de Trabalho e Chefia Imediata:**

I - Expedir parecer de acordo com o estabelecido no item 4.4, inciso II.

**5.3** Compete à **Unidade de Gestão de Pessoas:**

I - Manter atualizado no assentamento funcional o registro de afastamento de servidores TAE;

II - Anexar ao processo, em até 5 dias, parecer sobre a carreira funcional do servidor contendo cargo, descrição do cargo, setor de lotação, ambiente organizacional das atividades previstas para o cargo, tempo de serviço no IFRS, data de nascimento e declaração de estabilidade no cargo e eventual pedido de licença para tratar de assuntos particulares.

III - Anexar ao processo, em até 5 dias, registro de afastamentos ou licenças anteriores;

IV - Solicitar parecer avaliativo da CAGPPI com relação ao plano de trabalho, pré-projeto ou projeto do trabalho a ser desenvolvido no programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

V - Estabelecer o quantitativo de servidores TAE possíveis para afastamento em conformidade com o art. 4º da Resolução Consup nº 080/2016, auxiliada pela CIS;

VI - Realizar o acompanhamento anual das atividades do servidor TAE afastado de acordo com os formulários próprios para cada modalidade de afastamento a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Unidade de Gestão de Pessoas;

VII - Receber certificados ou diplomas de conclusão para encerramento do processo de afastamento;

VIII - Encaminhar o processo devidamente instruído para análise da CIS local;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

- IX - Receber eventuais recursos;
- X - Encaminhar os recursos recebidos em primeira instância à CIS Local;
- XI - Encaminhar ao CONCAMP os recursos recebidos em segunda instância;
- XII - Encaminhar ao CONSUP os recursos recebidos em última instância institucional;
- XIII - Resolver os casos omissos, assessorada pela CIS Local.

**5.4 Compete à CAGPPI:**

I - Expedir em até 5 dias, a contar do recebimento do processo por parte da unidade de gestão de pessoas, o parecer avaliativo citado no inciso IV do item 5.3, de acordo com a Instrução Normativa PROPPI nº 001/2020;

II - Devolver o processo à Unidade de Gestão de Pessoas.

**5.5 Compete à CIS Local:**

I - Homologar as inscrições;

II - Fundamentar os casos de inscrições não homologadas;

III - Publicar a homologação das inscrições, com a justificativa para as inscrições não homologadas;

IV - Classificar os candidatos de acordo com o estabelecido no presente edital;

V - Analisar os recursos interpostos contra a classificação preliminar dos servidores;

VI - Publicar a classificação dos servidores após recurso em primeira instância;

VII - Encaminhar o processo ao CONCAMP para homologação dos resultados;

VIII - Assessorar a Unidade de Gestão de Pessoas na resolução dos casos omissos;

IX - Providenciar a publicação da classificação final.

**5.6 Compete ao CONCAMP:**

I - Homologar os resultados preliminares encaminhados pela CIS Local, fundamentando os casos da não homologação;

II - Analisar os recursos interpostos em segunda instância;

III - Publicar o resultado final do Edital de Afastamento para Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação.

**5.7 Compete à CIS Central:**

I - Assessorar o Consup, enquanto instância recursal institucional final.

**5.8 Compete ao Conselho Superior:**

I - Analisar recursos em última instância institucional.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 Os candidatos inscritos no presente Edital serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade e pontuação conforme tabela abaixo.

I - Servidores TAE nunca contemplados com afastamento;

II - Servidores TAE com menor titulação;

III - Servidor com mais tempo desde sua última obtenção de título;

IV - Servidores TAE com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal do IFRS.

## **7. DO AFASTAMENTO**

7.1 Serão afastados os servidores classificados em edital até o limite de 10% do quadro de TAE lotado no *Campus Sertão*

7.1.1 No caso de número fracionário, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

7.1.2 Caso o servidor opte pelo não afastamento no prazo de 90 dias, a vaga a qual foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

contemplado será repassada ao próximo servidor classificado na posição imediatamente inferior.

7.1.3 O servidor que não se afastar no prazo determinado, poderá optar por ficar com a vaga seguinte a aquela em que fora contemplado, mantendo-se os prazos supracitados.

7.2 Quando houver a disponibilidade da vaga para afastamento, os servidores classificados deverão entregar, no prazo de 20 (vinte) dias da notificação, para fins de afastamento, os seguintes documentos à Unidade de Gestão Pessoas:

I - Atestado de matrícula emitido pela instituição de ensino como aluno regular no programa de pós-graduação ou carta de aceite no programa de pós-doutorado;

II - Documento emitido pela instituição de ensino contendo a data de início e período regular de duração do curso.

7.2.1 No caso de mestrado ou doutorado, o documento citado no inciso II deverá ser emitido pela Secretaria/Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

7.2.2 A Unidade de Gestão de Pessoas será responsável pela notificação dos candidatos classificados para entrega da documentação para preenchimento da vaga para afastamento.

7.2.3 O candidato que apresentar a documentação exigida para afastamento será considerado apto para preenchimento da vaga.

7.2.4 Para preenchimento da vaga disponível deverá ser observada a ordem da lista apenas dos servidores considerados aptos.

7.2.5 O candidato que não apresentar a documentação exigida será considerado inapto apenas para preenchimento da vaga específica a qual foi notificado.

7.2.6 O candidato considerado inapto terá sua posição mantida na lista do edital homologada pelo CONCAMP.

7.2.7 Os documentos entregues poderão ser utilizados para mais de uma notificação, desde que, aconteçam num mesmo semestre letivo.

7.3 A Unidade de Gestão de Pessoas deverá anexar ao processo de inscrição no edital os documentos previstos nos incisos I e II do item 7.2 e a notificação dada ao servidor.

7.4 Os processos de afastamento disciplinados por este edital serão avaliados pela Unidade de Gestão de Pessoas que poderá solicitar a apresentação de documentação complementar a qualquer tempo.

7.5 Não será concedido afastamento a servidor que não estiver devidamente matriculado como aluno regular do curso.

7.6 A liberação do servidor para a realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho em conformidade com a legislação vigente.

7.7 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento no Artigo 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

7.8 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

7.9 A portaria de autorização do afastamento será assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS, com publicação no Boletim de Pessoal, no site do IFRS e, em caso de afastamento para *stricto sensu* em instituição estrangeira, a mesma será assinada pelo(a) Reitor(a) do IFRS e publicada no Diário Oficial da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

União.

7.10 A autorização do afastamento (portaria) está condicionada a manifestação expressa do servidor em relação ao teor do Termo de Compromisso, fornecido pela Unidade de Gestão de Pessoas, através de sua assinatura, juntamente com o Diretor Geral.

7.11 É responsabilidade do servidor TAE interessado no afastamento providenciar e requerer toda documentação necessária à abertura do processo.

7.12 O servidor TAE deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento para qualificação.

7.13 O afastamento do servidor TAE pode ser prorrogado até os prazos máximos estabelecidos pelo artigo 6º da Resolução Consup/IFRS nº 080/2016.

7.14 O pedido de prorrogação do afastamento tem prioridade ante as novas solicitações e deverá seguir os fluxos normais deste tipo de processo.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO DO AFASTAMENTO**

8.1 O servidor afastado deverá entregar à gestão de pessoas de sua unidade organizacional, o Relatório Anual de Atividades realizadas até o dia 30 de março do ano subsequente.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A inscrição que não satisfaça os requisitos mencionados neste edital ou a ausência de documentação acarretará na eliminação do inscrito.

9.2 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará nas sanções legais pertinentes.

9.3 O prazo de validade do presente edital é de 1 (um) ano a contar da data da publicação de seu resultado.

9.4 Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*, assessorada pela CIS Local.

Sertão, 29 de março de 2022.

Odair José Spenthof  
Diretor Geral do *Campus Sertão*